



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



DECRETO Nº 4.225/2017 de 09 de outubro de 2017

ESTABELECE requisitos e critérios de inscrição, seleção e classificação de famílias para o **Programa Municipal de Habitação no Loteamento Hermany II**, na modalidade Minha Casa Minha Vida – Imóvel na Planta, no âmbito do Município de Ibirubá.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, da Presidência da República, que dispõe sobre a estrutura e finalidade do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV;

CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal nº 2.640/2015 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a Política Habitacional Geral e de Interesse Social do Município de Ibirubá/RS, voltada à população de baixa renda;

CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal nº 2.610/2015, que declara o Loteamento Hermany II como Área Urbana de Interesse Social, para fins de inclusão em Programa Habitacional de Interesse Social;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios e dos procedimentos para a inscrição, seleção e classificação de famílias interessadas no PMCMV, no âmbito do Município de Ibirubá;

DECRETA:

Art. 1º. Para a inscrição no **Programa Municipal de Habitação no Loteamento Hermany II**, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

I – prova de identificação dos membros da família:

a) Carteira de identidade, de motorista, profissional ou certidão de nascimento.

II – comprovante de estado civil atualizado em nome do candidato e companheiro(a), se for o caso:

a) Certidão de nascimento ou casamento com as devidas averbações.

III – prova de rendimento familiar, de acordo com os critérios estabelecidos pelo agente financiador



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



DECRETO Nº 4.225/2017 de 09 de outubro de 2017

- a) Último contra-cheque;
- b) Último Pro-labore;
- c) Última Declaração do Imposto de Renda;
- d) Se aposentado: último extrato INSS ou RPPS.

IV – prova de residência no Município há, pelo menos, dois anos:

- a) Recibo do pagamento de tarifa de água, luz, telefone, se estiver em seu nome;
- b) Contrato de aluguel com firmas reconhecidas em Tabelionato;
- c) Declaração de residência com autenticação do proprietário do imóvel;
- d) Certidão/declaração expedida pelo Cartório Eleitoral do Município.

V – prova de não possuir imóvel em nome do candidato e companheiro(a), se for o caso, nos últimos cinco anos:

- a) Certidão Negativa de Bens Imóveis (documento expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis e Especiais do Município).

VI – prova de não possuir restrições em órgãos de proteção ao crédito, em nome do candidato e companheiro(a), se for o caso, através dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Crédito - SPC/Serasa;
- b) Certidão Negativa de Protesto, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Especiais.

VII – comprovação de situação atual do domicílio, quando for o caso, através de:

- a) Certificado emitido pela Secretaria de Meio Ambiente ou Defesa Civil quando for o caso de moradia em área de risco;
- b) Declaração de moradia em coabitação;
- c) Contrato ou declaração de imóvel cedido;
- d) Contrato ou declaração de imóvel alugado.

Art. 2º. Serão selecionados os candidatos inscritos que fizerem prova de:

- I** – renda formal de 2 (dois) até 5 (cinco) salários mínimos mensais;
- II** – residência e local de trabalho no Município;
- III** – não ter sido proprietário de imóvel no Município nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV** – não possuir restrições em órgãos de proteção ao crédito.

Art. 3º. A classificação dos inscritos selecionados dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômico e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles a situação existente na data da inscrição:

- I** – situação atual do domicílio (a);
- II** – situação da composição familiar (b);



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



DECRETO Nº 4.225/2017 de 09 de outubro de 2017

III – renda familiar (c);

§ 1º. A influência dos critérios enumerados neste artigo fornecerá os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula: **A + B + C.**

§ 2º. Para efeito da classificação mencionada neste artigo, levar-se-á em consideração o maior grau de vulnerabilidade apurado pela soma da pontuação atingida pelo candidato, conforme a seguinte Tabela:

Situação de Composição Familiar	Monoparental feminina com filhos	30 pontos
	Monoparental masculina com filhos	20 pontos
	Casal com filhos	15 pontos
	Casal sem filhos	10 pontos
	Solteiro/viúvo	05 pontos
Situação atual do domicílio	Famílias em coabitação	30 pontos
	Imóvel cedido	20 pontos
	Imóvel alugado	10 pontos
Renda familiar	De 02 a 2,5 salários mínimos	30 pontos
	De 2,5 a 03 salários mínimos	20 pontos
	De 03 a 04 salários mínimos	10 pontos
	De 04 a 05 salários mínimos	05 pontos

§ 3º Para os efeitos da Tabela a que se refere o caput deste artigo, consideram-se:

I – famílias em coabitação: a existência de dois núcleos familiares (casal com ou sem filhos) que residem em um mesmo domicílio (de forma temporária), por não possuírem condições de arcar com despesas de aluguel, não se considerando como tal os casos de filhos solteiros que residem com os pais;

II – dependentes: filhos, netos, sobrinhos, tutelados ou curatelados, menores de 18 (dezoito) anos (desde que sob a guarda legal do candidato, devidamente comprovada);

§ 4º. Se ocorrer igualdade de pontos no resultado, o primeiro critério de desempate será a maior pontuação quanto à situação atual do domicílio. Permanecendo o empate, prevalecerá o maior número de pontos obtidos sucessivamente nos seguintes itens de pontuação:

I – situação de composição familiar;

II – renda familiar;

III - persistindo o empate no resultado dos itens acima, os inscritos serão selecionados através de sorteio público.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



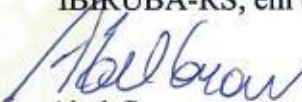
DECRETO Nº 4.225/2017 de 09 de outubro de 2017

Art. 4º. A inscrição do candidato no **Programa Municipal de Habitação no Loteamento Hermany II**, terá como único fim, apenas esse Programa.

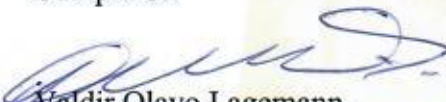
Art. 5º. O Agente Financiador repassará a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) do terreno ou do lote urbanizado financiado, para o Fundo Habitacional do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIRUBÁ-RS, em 09 de outubro de 2017.


Abel Grave,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.


Valdir Olavo Lagemann,
Secretário da Administração e Planejamento.